DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9849/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15797/2014
PROTOCOLO	:	1543927
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRADÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. COLETA, TRNASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 74/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e **Oxinal Oxigênio Nacional LTDA – EPP**, objetivando a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços da saúde, do Grupo A do subtipo A2 classificados na RDC n.º 306/04 ANVISA, e Resolução n.º 358/05 CONAMA, com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vale salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 18/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 74/2014, foram julgados regulares e legais conforme a **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 3426/2015** (pp. 305/307). No mesmo sentido fora julgada a formalização do 1º Termo Aditivo, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10193/2016** (pp. 456/458).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos Termos Aditivos n.º 02, 03 e 04 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20151/2018 (pp. 632/636), e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 19736/2018 (pp. 637/638), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos n.º, 02, 03, 04 (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTER.	DATA FORMAL.	DATA PUBLIC.	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	13/07/2015	27/08/2015	17/09/2015	+ 12 meses	**16/07/2016**	328
2° T. Aditivo	12/07/2016	24/08/2016	14/09/2016	+ 12 meses	**16/07/2017**	450
3° T. Aditivo	14/07/2017	Não consta	21/09/2017	+ 05 meses	**16/12/2017**	534
4° T. Aditivo	15/12/2017	26/01/2018	23/02/2018	+ 12 meses	**16/12/2018**	575

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** dos Termos Aditivos n.º 02, 03 e 04 ao Contrato n.º 74/2014, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF